



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2019  
7PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019  
PRC Nº 126/2019

Aos 16 dias do mês de outubro de 2019, O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras abaixo identificado, resolve registrar os preços da empresa a seguir, doravante denominada Fornecedor, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

### FORNECEDOR:

**PREMOLDADOS MATOSINHOS – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.734.108/0001-88, sediada na Rua Itaguá, n.º 3200, Bairro Progresso, Brumadinho/MG, CEP.: 35.460-000, tel. (31) 3571-4004, e-mail: [contato@premoldadosmatosinhos.com](mailto:contato@premoldadosmatosinhos.com), neste ato representado por Geraldo Augusto Alves Matosinhos, Sócio/Administrador, portador da Carteira de Identidade RG n.º M – 7.755.465, inscrito no CPF sob o n.º 006.380.826-92, residente e domiciliado na R. João de Sales Barbosa, n.º 243, Bairro São Bento, Brumadinho/MG, CEP.: 35.460-000.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de preços n.º 57/2019 do dia 03/10/2019, julgado em 03/10/2019 e homologado em 08/10/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Registro de Preços para aquisição de GRELHAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 A presente Ata tem preços registrados conforme quadro abaixo:

ÍTEM	COD	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	34995	100	UN	GRELHA P/ BOCA DE LOBO- GRELHA DE CONCRETO ARMADO 100CM X 45CM X 10CM COM UM RIGOROSO CONTROLE DE QUALIDADE APROVADO EM DIVERSOS TESTES DE RESISTENCIA, ONDE É UTILIZADA ARMAÇÃO DUPLA DE AÇO CA60 DE 8MM.	PM	123,40	12.340,00

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PAGAMENTO

4.1 As entregas deverão ser feitas no Almojarifado de Obras à R. José Cardoso Neto,

Dr. Marco Túlio Britista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Nº 54 – B. Vila Satélite – Sarzedo, mediante pré agendamento com o Sr. Ferreira, através do telefone: 31 3577-7224.

4.2 As entregas serão realizadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

4.3 A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “4.2” sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

4.4 O objeto deverá ser entregue, no local indicado pela Ordem de Fornecimento (O.F.), no horário das 08:30 às 11:30 e 12:30 às 16:30 horas.

4.5 Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

4.6 O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
- **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**

4.7 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o Fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital;

4.8 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à entrega da nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta, certificado de regularidade com o FGTS, e CNDT, vigentes;

4.9 No caso dos documentos mencionados no item 4.8 estiverem com data de validade vencida, o fornecedor deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

4.10 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do Fornecedor:

5.1.1 Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

5.1.2 Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;

5.1.3 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o **Município** qualquer vínculo empregatício;

5.1.4 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do objeto licitado.

5.1.5 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

5.1.6 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 5.1.7 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a entrega do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 5.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos objeto adquirido
- 5.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;
- 5.1.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário do Fornecedor ao Município e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.
- 5.1.11 Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local de entrega bem como seu descarregamento;
- 5.1.12 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.13 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 5.2 São obrigações do Município:
- 5.2.1 Assegurar o pagamento ao Fornecedor após o recebimento definitivo das Notas Fiscais na forma desta ata de registro de preços e do edital.
- 5.2.2 **Designar comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.**
- 5.2.3 Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal por força da execução do objeto.
- 5.2.4 Proporcionar as condições necessárias para que o fornecedor possa executar o fornecimento dentro das normas do edital
- 5.2.5 Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento das mercadorias.
- 5.2.6 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Fornecedor.
- 5.2.7 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.8 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.2.9 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades pertinentes ao objeto licitado, o que não exime o Fornecedor da responsabilidade por danos causados.

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 A vigência desta Ata é de 12 meses a contar de sua assinatura ou até que tenha sido entregue todo o quantitativo licitado prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

7.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório,

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG. 134.482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**7.3** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.4** Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**7.5** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores.

**7.6** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

**7.6.1** Convocar o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**7.6.2** Convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**7.7** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

**7.8** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

**8.1** O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**8.2** Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

**8.3** Multas:

**8.3.1** Multa no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da OF, por dia de atraso:

**8.3.2.** No caso do Fornecedor se conduzir dolosamente durante a execução do objeto, no caso de abandono do objeto ou negligência, além de outras cominações legais, a multa será de até a multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento.

**8.3.3** As multas serão automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito.

**8.4** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

**8.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.6** As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 8.2 e 8.3, serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**8.7** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do Fornecedor no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

## CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** A presente ata poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

### 9.1.1 Pelo Município:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando Fornecedor não assinar a Ata no prazo estabelecido;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

### 9.1.2 Pelo Fornecedor

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido ser feito pela Prefeitura, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**9.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**9.4** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Município relativas ao objeto licitado.

**9.5** Ocorrendo rescisão da ata na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

**10.1** As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas na Autorização de Fornecimento.

**10.2** Em caso de empenho ou contrato firmado para o ano de 2020 o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134 482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

respectivo ano calendário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Sec. de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.


13.4 Poderão ser feitos termos contratuais durante o prazo de vigência da presente ata.

13.5 Fica eleito o FORO da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.


13.6 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sarzedo, 16 de outubro de 2019.

Pelo Município:

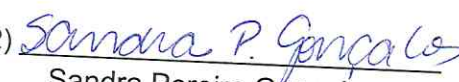
  
Valter Ediraldo de Oliveira  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Pelo Fornecedor:

  
Gerald Augusto Alves Matosinhos  
PREMOLDADOS MATOSINHOS - EIRELI

Testemunhas:

1)   
Elisângela Souza Perdigão  
CPF 037.743.496-57

2)   
Sandra Pereira Gonçalves  
CPF: 062.233.806-40

Emitido por: Elisângela Souza Perdigão

  
Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
RPG - 04/404

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 528 quarta-feira, 23 de outubro de 2019 [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – publica Retificação de Dotações Orçamentárias no Contrato 96/2019**, originado do Pregão Presencial nº: 09/2019 cujo objeto é: “Aquisição de equipamentos, componentes e acessórios de informática, em atendimento às Secretarias Municipais”. **ONDE SE LÊ:** Atividade: 02 05 05 04 122 0402 2.023 – Manutenção Sec. Mun. De Administração. Natureza de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente - FICHA: 92. Fonte: 100. Atividade : 02 09 09 04 122 0402 2.058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras. Natureza da despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente – FICHA: 279. Fonte: 100. Atividade: 02 14 08 244 0801 2.121 – Manut. Programa Bolsa Família. Natureza da despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente – FICHA: 611. Fonte: 129. Atividade: 02 07 08 12 361 1201 2.158 – Manutenção da Educação Básica. Natureza de Despesa: 449052 – Material de consumo - FICHA: 659. Fonte: FEB.119. **LEIA-SE:** Atividade: 02 05 05 04 122 0402 2.023 – Manutenção Sec. Mun. De Administração. Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FICHA: 88. Fonte: 100. Atividade: 02 09 09 04 122 0402 2.058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras. Natureza da despesa: 339039 – Material de Consumo – FICHA: 275. Fonte: 100.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica extratos de atas de Registro de Preços** originadas do Pregão Presencial 57/2019, cujo objeto é: “Registro de preços para aquisição de cimento e grelhas em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Defesa Civil” Vigências: 16/10/2019 à 15/10/2020. **ARP nº 85/2019**, Fornecedor: LICITAFORT EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, CNPJ n.º 09.145.098/0001-40, ao valor de R\$ 19.028,80 (Dezenove mil vinte e oito reais e oitenta centavos); e **ARP nº 86/2019**, Fornecedor: PREMOLDADOS MATOSINHOS – EIRELI, CNPJ n.º 21.734.108/0001-88, ao valor de R\$ 12.340,00 (Doze mil trezentos e quarenta reais). O valor total das ARP's é de R\$ 31.368,80 (Trinta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). O inteiro teor destas atas encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo, 23 de Outubro de 2019.

### DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<b>Marcelo Pinheiro do Amaral</b> Prefeito Municipal  <b>Criado pela lei Municipal</b> <b>Nº 651 de dezembro de 2014.</b>  <a href="http://www.sarzedo.mg.gov.br">www.sarzedo.mg.gov.br</a>	<b>Distribuição:</b> Protocolo Geral <b>Prefeitura Municipal de Sarzedo:</b> Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 <b>Assinatura Digital:</b> Fidelis de Almeida Araújo	<b>FIDELIS DE ALMEIDA</b> <b>ARAÚJO:05</b> <b>500682601</b> Assinado de forma digital por FIDELIS DE ALMEIDA ARAÚJO:05500682601 Dados: 2019.10.23 08:59:43 -03'00'
---	---	--